

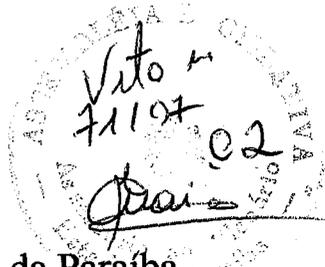


PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA

EM: 07/07/07
Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL N: 71107



Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 1.144/2006, que modifica o Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004, manifestando-me quanto a dispositivos a seguir:

Razões de veto

O presente Projeto de Lei propõe a alteração de dispositivo da Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004, que institui o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB, visando a modificar o Parágrafo único do art. 3º que, em sua forma original, veda a utilização dos recursos do Fundo para pagamento de pessoal e encargos sociais.

Com a alteração, seria vedada a utilização dos recursos do mencionado Fundo para pagamento de pessoal a qualquer título, bem como encargos sociais, salvo os convênios com Fundações Hospitalares com fins filantrópicos.

A Constituição Federal de 1988, no Art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, prevê a criação do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, no Âmbito federal:

“Art. 79. É instituído, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza,

Q



ESTADO DA PARAÍBA

(...) com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

É imperioso, inicialmente, destacar que o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza foi instituído com os objetivos expressamente previstos na Carta Magna: ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

É imperioso destacar, ainda, que a consecução dos objetivos propostos pelo FUNCEP dar-se-á por meio do apoio técnico, financeiro e/ou material.

O FUNCEP/PB, criado sob o amparo legal da Constituição Federal, assemelha-se, em seus princípios, ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza instituído no âmbito federal, na forma prevista nos artigos 79, 80 e 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Lei Complementar nº 111, de 06 de julho de 2001, que regulamentou o referenciado Fundo, no âmbito federal, reza, em seu artigo 1º, § 1º, que:

“§ 1º É vedada a utilização dos recursos do Fundo para remuneração de pessoal e encargos sociais.”

Assim, o pagamento de encargos sociais e de profissionais que desenvolvem seu labor em Fundações Hospitalares sem fins lucrativos irá contrariar os princípios e objetivos expressos na Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA

Veto
71107
04
Pessoa
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dessa forma, amparado pelos princípios constitucionais e legais já expressos e cômico dos objetivos a que se destina o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB, oportunizando a melhoria da qualidade de vida daqueles que mais precisam, veto o Projeto de Lei em comento, sem embargos à iniciativa do nobre membro da Casa de Epitácio Pessoa.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 05 de janeiro de 2007.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

MANTIDO O VOTO
NA FORMA ORIGINÁRIA
REALIZADA NO DIA 24.01.2007.
COM A REQUIZITAÇÃO:
97 VOTOS NÃO
01 VOTO EM
01 VOTO EM
1º Turno
Pessoa



Veto -
71107
05
Quis

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA

EM: 07/01/07
Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

AUTÓGRAFO Nº170/2006
PROJETO DE LEI Nº 1.144/06
AUTORIA: DO DEPUTADO ASSIS QUINTANS

VETO
João Pessoa, 05 / 01 / 07
Cássio Cunha Lima
Governador

Modifica o Parágrafo Único do art. 3º da Lei nº 7.611 de 30 de junho de 2004.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Parágrafo Único do Art. 3º da Lei nº 7.611 de 30 de junho de 2004, passa a ter a seguinte redação:

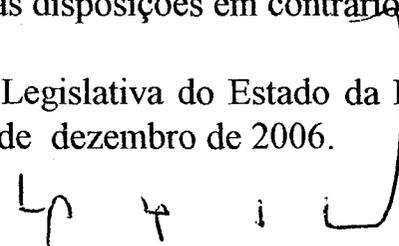
"Art. 3º

Parágrafo único – É vedado à utilização dos recursos do Fundo para pagamento de pessoal a qualquer título, bem como encargos sociais, salvo os convênios com Fundações Hospitalares com fins filantrópicos".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 13 de dezembro de 2006.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Voto n.
71107
06
Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário.
Às fls. 71 sob o nº 71107
Em 24/01/2007
P. Megay Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 31/01/2007
P. Megay Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 31/01/2007
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 31/01/2007
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Reclamação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2007.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ___ / ___ / 2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ / 2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Leonardo Fadelly
Em 13/02/2007
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2007
Parecer _____
Em ___ / ___ /

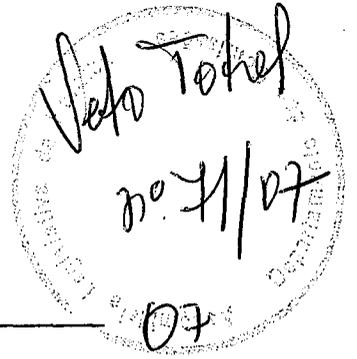
Secretaria Legislativa

Aprovado em (vinte) Turno
Em 25/01/2007
[Signature]
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (04) Pagina (s) e (-) Documento (s) em anexo.
Em 24/01/2007
[Signature]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VETO TOTAL Nº. 71/2007
AO PROJETO DE LEI Nº. 1.144/2006

"Veto total ao Projeto de Lei nº 1.144/2006, que "modifica o Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004".

VETO TOTAL: Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Leonardo Gadelha.

PARECER 016/07

I - RELATÓRIO

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o art. 86, inciso V, e art. 65, § 1º, da Constituição Estadual, vetou integralmente o **Projeto de Lei Nº. 1.144/2006**.

Constou no expediente do dia 31 de janeiro de 2007.

Instrução processual em termos, tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

O disposto no projeto vetado dispõe sobre alteração instituída no Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB, onde, na sua forma originária, veda a utilização dos recursos do Fundo para pagamento de pessoal e encargos sociais.

Diante das argumentações e disposições verificadas no veto governamental, analiso e me são convincentes as razões do veto, eis que entendo, fere o atacado projeto a constituição estadual.

Assim sendo, me são convincentes e satisfatórias as razões do veto em aposto.

Nestes termos, proponho à douta Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 71/2007, AO PROJETO DE LEI Nº. 1.144/2006**, por entender que as razões de veto são consistentes e procedentes.

É como voto

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 2007.

DEP. LEONARDO GADELHA
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 71/2007, AO PROJETO DE LEI Nº. 1.144/2006**, por entender que as razões de veto são procedentes.

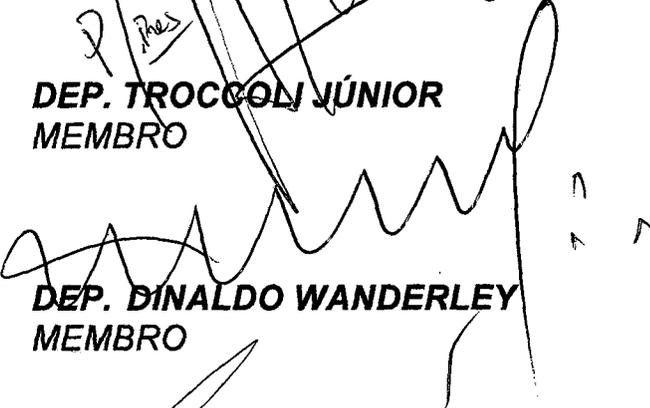
É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 2007.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE


DEP. TROCÇOLI JÚNIOR
MEMBRO


DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO


DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

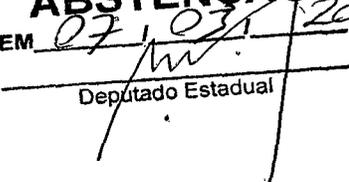

DEP. JEOVA CAMPOS
MEMBRO


DEP. LEONARDO GADELHA
MEMBRO/RELATOR

DEP. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 07/03/2007

ABSTENÇÃO
EM 07/03/2007

Deputado Estadual



SIM = 01
NÃO = 27
BRANCO = 01

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS

16ª LEGISLATURA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA

34ª Sessão Ordinária () h.

71/2007 – (TOTAL) DO GOVERNADOR DO ESTADO – Ao Projeto de Lei nº: 1.144/2006 de autoria DO DEPUTADO ASSIS QUINTANS – Modifica Parágrafo Único do Art. 3º da Lei nº 7.611 de junho de 2004.

	DEPUTADOS	PARTIDOS	C	F	OBSERVAÇÕES
01	ABMAEL SOUSA LACERDA	PMDB			
02	AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO	PP			
03	ANTONIO PEREIRA NETO	PSDB			
04	ARNALDO MONTEIRO COSTA	PFL			
05	ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA	PSDB			
06	BRANCO MENDES PEDROSA	PFL			
07	CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES	PSB	XX	XX	LICENCIADO
08	CARLOS MARQUES CASTRO JÚNIOR	PTB			
09	DINALDO MEDEIROS WANDERLEY	PSDB			
10	FABIANO CARVALHO DE LUCENA	PSDB			
11	FLAVIANO QUINTO RIBEIRO COUTINHO	PMDB			
12	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA	PMDB			
13	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS	PFL	XX	XX	LICENCIADO
14	GERVÁSIO AGRIPINO MAIA	PMDB			
15	GUILHERME AUGUSTO F. DE ALMEIDA	PSB			
16	HUMBERTO TRÓCOLI JÚNIOR	PMDB			
17	IRAE HEUSI DE LUCENA NÓBREGA	PMDB			
18	IVALDO MEDEIROS DE MORAES	PMDB			
19	JACÓ MOREIRA MACIEL	PDT			
20	JEOVÁ VIEIRA CAMPOS	PT			
21	JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO	PSDB			
22	JOÃO HENRIQUE DE SOUSA	PFL			
23	JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA	PFL			
24	LEONARDO DE MELO GADELHA	PSB			
25	LINDOLFO PIRES	PFL			
26	MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO	PDT			
27	MÁRCIO ROBERTO DA SILVA	PMDB			
28	MARIA DO SOCORRO M. DANTAS	PPS			
29	NIVALDO MANOEL DE SOUZA	PPS			
30	OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA	PMDB			
31	RICARDO LUÍS BARBOSA DE LIMA	PSDB			
32	ROBERTO RANIERY DE AQUINO PAULINO	PMDB			
33	RODRIGO DE SOUSA SOARES	PT			
34	ROMERO RODRIGUES VEIGA	PSDB	XX	XX	LICENCIADO
35	RUY M. CARNEIRO B. DE A. BELCHIOR	PSDB	XX	XX	LICENCIADO
36	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	PSDB			
	DEPUTADOS SUPLENTE		C	F	ASSINATURA
01	PEDRO MEDEIROS	PSDB			
02	RICARDO BARBOSA	PSDB			
03	BIU FERNANDES	PFL			
04	NADJA PALITOT	PSB			
05					



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

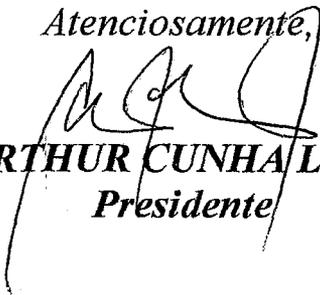
Ofício nº 159/2007

João Pessoa, 24 de abril de 2007.

Senhor Governador

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 71/2007, referente ao Projeto de Lei nº 1.144/2006, de autoria do Deputado Estadual Assis Quintans, que "Modifica parágrafo único do art. 3º da lei nº 7.611 de junho de 2004".

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, S/N Centro
João Pessoa-PB